

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13.149/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO (DEPENDÊNCIA QUÍMICA/TRANSTORNOS MENTAIS) PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 7.701.171,50 (sete milhões setecentos e um mil cento e setenta e um reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 60 (sessenta) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

CREDENCIAMENTO N.º 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13.149/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Sebastião, sediada na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião-SP, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais 9.136/2023, 9.253/2024 e 9529/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de interessados para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO (DEPENDÊNCIA QUÍMICA/TRANSTORNOS MENTAIS) PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

2.2. A participação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento da documentação somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5. A participação no procedimento auxiliar de credenciamento é isenta de quaisquer custos ou encargos;

2.6. **No momento do cadastro na plataforma BLL, o fornecedor deverá obrigatoriamente selecionar a opção 'taxa variável', a fim de evitar a incidência de cobranças posteriores;**

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.10. A vedação de que trata o item 2.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**, o requerimento (modelo ANEXO II) de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência (ANEXO I), assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. Junto ao requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração (modelo ANEXO III) que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);

- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.
- g)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa está isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei n. 123/2006;
- i)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- j)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- k)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e ANEXO IV deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5.1. No caso da dúvida disposta no item 4.5, a Comissão de Contratação poderá realizar diligência, solicitando a apresentação da documentação em formato físico.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10. Poderá ser admitida a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **3 (três) dias úteis**, para:

1.3.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

- 1.3.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 1.3.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 1.3.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

- 4.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.13. A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.14. Para usufruir do benefício disposto no item 4.13, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração disposta no ANEXO V do Edital.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto n.º 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do **[e-mail secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br](mailto:secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br)**, aos cuidados da Comissão de Contratação.
- 5.5. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação através do endereço eletrônico secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
- 6.1.2. não receber a Ordem de Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. fraudar o credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme art. 110 do Decreto Municipal 9136/2023.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados preferencialmente através da plataforma BLL (www.bll.org.br), através do endereço eletrônico secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br ou presencialmente na Secretaria de Administração – DCS, situada na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião-SP.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do município.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Termo de Referência, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Prefeitura de São Sebastião poderá contratar o credenciado por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso IV.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

- 9.3. O prazo para assinatura do Contrato pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e Ordem de Serviço, a Administração deverá realizar consulta aos seguintes cadastros para identificar possível impedimento de licitar e contratar:
- 9.5.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);
 - 9.5.2. Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - 9.5.3. Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116631104048737:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITAD_O);
 - 9.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
 - 9.5.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>);
 - 9.5.6. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>);
- 9.6. O prazo de vigência do Contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses ou até a alta médica/hospitalar dos pacientes internados.
- 9.7. O Contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e comprovada a vantajosidade para Administração.
- 9.8. Os quantitativos constantes deste instrumento possuem caráter meramente estimativo, tendo sido estabelecidas exclusivamente para fins de dimensionamento da demanda potencial e previsão orçamentária da Administração, não constituindo, em hipótese alguma, compromisso ou obrigação de aquisição mínima ou total por parte do Município.
- 9.9. A efetiva contratação e fornecimento dos itens ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, condicionados à existência de necessidade devidamente justificada pela Administração, à prescrição clínica individualizada, à emissão de Ordem de Serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira.
- 9.10. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura às credenciadas qualquer expectativa de volume mínimo de fornecimento, podendo a Administração solicitar os itens conforme o interesse público e as necessidades da rede municipal de saúde.
- 9.11. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados.
- 10.2. A distribuição da demanda ocorrerá mediante rodízio entre os estabelecimentos credenciados, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e em conformidade com os critérios definidos no Termo de Referência.
- 10.3. O encaminhamento ficará condicionado à disponibilidade de leito adequado e à compatibilidade do perfil assistencial do paciente com os serviços ofertados pelo hospital.
- 10.4. Na impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, a demanda será direcionada ao próximo da sequência, com registro formal da ocorrência.
- 10.5. A ordem de classificação dos credenciados será estabelecida de acordo com a data de homologação do respectivo credenciamento e constará da **LISTA DE CREDENCIADOS**, a qual será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, sendo atualizada sempre que houver a homologação de novos credenciamentos.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições do Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do município em: <https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.5.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- 13.5.3. ANEXO III – Declaração Conjunta
- 13.5.4. ANEXO IV – Documentos de Habilitação
- 13.5.5. ANEXO V – Declaração de Enquadramento como ME/EPP
- 13.5.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato
- 13.5.7. ANEXO VII - Termo de Ciência e de Notificação

São Sebastião, data da assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Laysa Christina Pires Do Nascimento
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO (DEPENDÊNCIA QUÍMICA/TRANSTORNOS MENTAIS) PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS - USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Lote	Quant	Unid	Descrição	Vagas	Valor diária
01	1825	dia	contratação de serviço de internação (voluntária, involuntária ou compulsória) em hospital especializado em tratamento psiquiátrico dependência química para pacientes do sexo masculino usuários da rede pública de São Sebastião/SP.	05	R\$ 451,11
02	4380	Dia	contratação de serviço de internação (voluntária, involuntária ou compulsória) em hospital especializado em tratamento psiquiátrico transtorno mental para pacientes do sexo masculino usuárias da rede pública de São Sebastião/SP.	12	R\$ 451,11
03	2920	Dia	contratação de serviço de internação (voluntária, involuntária ou compulsória) em hospital especializado em tratamento psiquiátrico transtorno mental para pacientes do sexo feminino usuários da rede pública de São Sebastião/SP.	08	R\$ 451,11

Trata-se de contratação em caráter **COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, de pessoa(s) jurídica(s), de Empresa Especializada na área de Saúde Mental para disponibilizar 40 vagas em Hospitais Psiquiátricos, em regime de internação para tratamento de pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas para pacientes adultos do sexo masculino e/ou feminino, sendo:

- 12 vagas para pacientes com transtorno mental do sexo masculino
- 05 vagas para pacientes dependentes químicos do sexo masculino
- 08 vagas para pacientes com transtorno mental do sexo feminino
- 05 vagas para pacientes dependentes químicos do sexo feminino
- 03 vagas para pacientes adolescentes dependentes químicos do sexo masculino
- 03 vagas para pacientes adolescentes com transtorno mental do sexo masculino
- 02 vagas para pacientes adolescentes dependentes químicos do sexo feminino
- 02 vagas para pacientes adolescentes com transtorno mental do sexo feminino

Atendendo ao comando do **art. 199, § 1º, da Constituição Federal** e do **art. 25 da Lei nº 8.080/1990**, sem incompatibilizá-lo com o instituto do credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Participação complementar da iniciativa privada

A participação da iniciativa privada na prestação dos serviços de assistência à saúde observará o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e no art. 25 da Lei nº 8.080/1990, segundo os quais as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato ou convênio de direito público, sendo conferida preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

No âmbito do presente credenciamento, essa preferência constitucional será aplicada de forma compatível com a natureza jurídica do procedimento, que se caracteriza pela contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital.

Assim, a preferência constitucional não implica exclusão automática de entidades com fins lucrativos, nem estabelece ordem de classificação incompatível com o credenciamento. Sua aplicação ocorrerá sempre que juridicamente cabível e operacionalmente pertinente, especialmente quando houver necessidade de escolha entre modelos equivalentes de prestação ou quando a Administração dispuser de margem de discricionariedade para priorizar a contratação complementar, sem prejuízo da continuidade da assistência.

Verificada a insuficiência da capacidade instalada das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para atender integralmente à demanda assistencial, ou inexistindo número suficiente dessas instituições aptas ao credenciamento, é admitida a participação de estabelecimentos privados com fins lucrativos, de modo a assegurar a integralidade, a continuidade e a tempestividade da assistência aos usuários do SUS.

Dessa forma, preserva-se a preferência estabelecida pela Constituição Federal sem comprometer a efetividade da política pública, a universalidade do acesso aos serviços de saúde, a formação de rede assistencial suficiente e a adequada cobertura da demanda existente.

1.1. NATUREZA DO OBJETO: o serviço desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado e continuado, sendo de necessidade permanente.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO/ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:
Fornecimento de tratamento psiquiátrico na modalidade internação (voluntária, involuntária ou compulsória) para munícipes adultos e adolescentes, de ambos os sexos, acometidos por Transtornos Mentais e dependentes químicos.
Enquadramento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021, art.72 - art.74, IV – art. 78, I e art. 79 – **credenciamento**.

Os serviços de internação psiquiátrica caracterizam-se pela ocorrência de demandas imprevisíveis e pela necessidade de atendimento imediato em situações de crise, na maioria das vezes envolvendo risco à integridade física do paciente ou de terceiros.

Nessas circunstâncias, a Administração não pode ficar vinculada à capacidade operacional de um único estabelecimento ou de um número reduzido de prestadores, sob pena de comprometer a continuidade da assistência e a efetividade da política pública de saúde mental.

A disponibilidade de leitos psiquiátricos é dinâmica e sujeita a constantes alterações em razão das admissões, altas hospitalares, transferências e períodos de ocupação prolongada. Assim, um hospital que disponha de vagas em determinado momento pode não possuir capacidade de atendimento poucas horas depois. Em contrapartida, outro estabelecimento credenciado poderá apresentar disponibilidade imediata para acolher o paciente. Essa realidade demonstra que a necessidade administrativa não é de um prestador específico, mas da manutenção permanente de uma rede assistencial composta por diversos hospitais aptos a atender a demanda conforme a disponibilidade existente em cada momento.

A demanda por internações psiquiátricas não ocorre de forma linear ou previsível, podendo haver necessidade de utilização concomitante de diversos leitos em diferentes estabelecimentos de saúde. Em determinados períodos, especialmente em situações de agravamento de quadros psiquiátricos ou aumento da demanda assistencial, um único prestador não possui capacidade operacional suficiente para absorver todas as necessidades do sistema público de saúde.

A necessidade do credenciamento decorre da demanda existente por leitos psiquiátricos destinados ao tratamento de pacientes com transtornos mentais graves e persistentes e dependentes do uso abusivo de drogas psicoativas, em situações de crise aguda, risco à própria integridade física ou de terceiros, bem como nos casos em que os recursos extra-

hospitais disponíveis se mostrarem insuficientes para garantir o adequado cuidado terapêutico.

Considerando a insuficiência de rede própria municipal capaz de atender integralmente à demanda por internações psiquiátricas especializadas, torna-se imprescindível a complementação da rede assistencial mediante a participação de instituições privadas devidamente habilitadas e qualificadas para a prestação desses serviços.

A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a contratação simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela Administração, ampliando a oferta de leitos, promovendo maior acesso aos usuários e reduzindo riscos de desassistência decorrentes da limitação de fornecedores. Dessa forma, amplia-se a capacidade de atendimento da rede pública de saúde, assegurando maior disponibilidade de leitos e maior flexibilidade na gestão dos encaminhamentos, conforme a necessidade concreta de cada paciente.

Além disso, o credenciamento observa os princípios da universalidade, continuidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos de saúde, permitindo que a Administração disponha de uma rede assistencial ampliada e apta a responder às oscilações da demanda, sem restringir a competitividade entre os potenciais prestadores.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é cabível quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas, situação compatível com a natureza dos serviços de internação psiquiátrica, cuja demanda é variável e exige a disponibilização contínua de múltiplos prestadores para garantir atendimento oportuno aos pacientes.

Dessa forma, o credenciamento de hospitais especializados para realização de internações psiquiátricas revela-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a efetividade das ações de saúde mental, a continuidade do tratamento dos

usuários e a observância dos princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde.

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de serviços de internação psiquiátrica fundamenta-se na necessidade de garantir atendimento contínuo, oportuno e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que demandem cuidados especializados em saúde mental, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

Os serviços de internação psiquiátrica possuem características específicas que inviabilizam, na prática, a seleção de um único prestador por meio de procedimento competitivo tradicional. A demanda é dinâmica, imprevisível e sujeita a variações decorrentes de fatores clínicos, epidemiológicos e sociais, exigindo que a Administração Pública disponha de uma rede assistencial ampla e diversificada, capaz de absorver as necessidades dos pacientes de forma imediata e ininterrupta.

Além disso, a disponibilidade de leitos psiquiátricos constitui um recurso assistencial limitado em diversas regiões do país, sendo frequente a insuficiência da oferta para atendimento da demanda existente. Nesse contexto, a restrição da contratação a um único fornecedor ou a um número reduzido de prestadores poderia comprometer o acesso dos usuários ao tratamento, gerar filas de espera incompatíveis com a urgência dos casos e aumentar os riscos de agravamento dos quadros clínicos, com prejuízos à saúde dos pacientes e à segurança coletiva.

Sob o aspecto assistencial, a pluralidade de prestadores credenciados possibilita a adequada alocação dos usuários de acordo com critérios técnicos, tais como perfil clínico, gravidade do quadro, especialidades disponíveis, localização geográfica, disponibilidade imediata de vagas e necessidades terapêuticas específicas. Tal circunstância contribui para a efetividade do tratamento e para a humanização da assistência prestada.

Sob a ótica da economicidade e da eficiência, o credenciamento também se revela vantajoso, pois permite a fixação prévia de valores de remuneração compatíveis com os praticados pelo mercado e com as tabelas de referência adotadas pela Administração, garantindo tratamento isonômico entre os prestadores e evitando custos decorrentes da repetição de procedimentos licitatórios para suprimento de demandas recorrentes.

Ademais, proporciona maior racionalidade administrativa ao permitir a utilização dos leitos conforme a disponibilidade efetiva e a necessidade assistencial, sem obrigação de consumo mínimo ou de reserva desnecessária de recursos públicos.

Importante destacar que a política pública de saúde mental exige a manutenção de uma rede articulada de atenção psicossocial, na qual a internação hospitalar constitui recurso terapêutico excepcional, porém indispensável para os casos de crise aguda, risco de autoextermínio, heteroagressividade, comprometimento severo da capacidade de autocuidado ou outras situações clínicas que demandem acompanhamento intensivo.

Nessas hipóteses, a indisponibilidade de leitos pode acarretar graves consequências ao paciente, à família e à coletividade, impondo à Administração o dever de estruturar mecanismos contratuais capazes de assegurar resposta rápida e eficaz.

Diante desse cenário, conclui-se que o credenciamento representa a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público para a contratação de serviços de internação psiquiátrica, por permitir a formação de uma rede ampliada de prestadores, garantir maior disponibilidade de leitos, assegurar continuidade assistencial, promover a efetividade das ações de saúde mental e atender aos princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a legislação sanitária aplicável.

A inviabilidade prática de competição na contratação de leitos de internação psiquiátrica decorre das características peculiares do serviço e da própria dinâmica assistencial da saúde mental, que impedem a definição prévia de um quantitativo exato de atendimentos

por prestador e tornam inadequada a seleção de um único fornecedor por meio de procedimento licitatório competitivo.

Diferentemente de contratações comuns, em que a Administração consegue definir objetivamente quantidades, prazos e condições de execução, a necessidade de internação psiquiátrica está diretamente relacionada à ocorrência de eventos clínicos imprevisíveis, cuja demanda varia ao longo do tempo e depende da avaliação médica individualizada de cada paciente. Assim, não é possível estabelecer, com precisão, qual instituição será capaz de disponibilizar leito no momento exato da necessidade assistencial.

Dessa forma, ainda que fosse realizada licitação para escolha de um único prestador ou de um número limitado de prestadores, não haveria garantia de atendimento da demanda quando surgisse a necessidade concreta de internação.

A própria natureza do serviço exige a coexistência de múltiplos prestadores aptos a realizar o atendimento, uma vez que a ocupação dos leitos varia continuamente. Um hospital que possua vaga disponível em determinado momento pode estar com sua capacidade totalmente ocupada horas depois. Assim, a disponibilidade do serviço não constitui uma condição permanente, mas variável, o que reforça a necessidade de manutenção de uma rede credenciada ampla e permanentemente acessível.

Assim, a contratação por credenciamento mostra-se mais adequada porque permite a formação de uma rede de hospitais habilitados, assegurando liberdade de encaminhamento conforme a disponibilidade de vagas e as necessidades clínicas dos pacientes, evitando desassistência, atrasos no acesso ao tratamento e riscos decorrentes da indisponibilidade de leitos.

A competição, nesse cenário, não contribui para a obtenção da solução mais vantajosa, sendo a ampliação da rede de prestadores o mecanismo que melhor atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade e integralidade da assistência à saúde.

A seleção competitiva mostra-se inadequada e materialmente inviável para a contratação de leitos de internação psiquiátrica, em razão das particularidades inerentes à prestação do serviço e da necessidade de assegurar atendimento contínuo e imediato aos usuários da rede pública de saúde.

A lógica da licitação competitiva pressupõe a possibilidade de comparação objetiva entre propostas e a seleção de um ou poucos fornecedores aptos a atender satisfatoriamente a demanda da Administração. Entretanto, na contratação de leitos psiquiátricos, o elemento determinante para a prestação do serviço não é apenas o preço ou a proposta técnica apresentada, mas principalmente a disponibilidade efetiva do leito no momento em que surge a necessidade de internação.

A demanda por internações psiquiátricas possui natureza variável e imprevisível, decorrendo de situações clínicas agudas que exigem resposta rápida e contínua da Administração Pública. Não há como prever, com exatidão, quando ocorrerão as necessidades de internação, qual será o volume da demanda, nem qual instituição terá vagas disponíveis no momento do encaminhamento. Consequentemente, a escolha prévia de um único prestador ou de número restrito de fornecedores pode resultar em indisponibilidade de atendimento, comprometendo a efetividade da política pública de saúde mental.

O interesse público não está na restrição do universo de contratados, mas na ampliação da oferta de leitos disponíveis, permitindo que a Administração utilize, a cada necessidade, o estabelecimento que reúna as condições efetivas de atendimento naquele momento. A existência de múltiplos prestadores contratados simultaneamente reduz o risco de desassistência, evita interrupções no atendimento, amplia a capacidade de resposta da Administração e assegura maior eficiência na gestão dos recursos destinados à saúde mental. A pluralidade de contratados constitui, portanto, requisito indispensável para garantir a efetividade do serviço, e não mera conveniência administrativa.

	HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSQUIÁTRICO TRANSTORNO MENTAL PARA PACIENTES DO SEXO MASCULINO USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/SP		
03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSQUIÁTRICO TRANSTORNO MENTAL PARA PACIENTES DO SEXO FEMININO USUÁRIAS DA REDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/SP	R\$ 451,11	R\$ 1.317.241,20
04	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSQUIÁTRICO DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA PACIENTES DO SEXO FEMININO USUÁRIAS DA REDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.	R\$ 451,11	R\$ 823.275,75
05	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSQUIÁTRICO DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA PACIENTES ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/SP	R\$ 756,58	R\$ 828.455,10
06	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSQUIÁTRICO TRANSTORNO MENTAL PARA PACIENTES ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/SP	R\$ 756,58	R\$ 828.455,10

São condições específicas para a prestação de serviços:

1. Oferta de Declaração da Internação do paciente, quando de sua admissão.
2. Prestar os serviços de maneira ininterrupta por 24 horas por dia, 7 dias na semana durante todo o período da internação.
3. O tratamento deverá envolver atendimento psicológico, atendimento terapêutico ocupacional como foco no desenvolvimento da autonomia e independência na realização das atividades de vida diária, como também das funções cognitivas e atividades físicas regulares.
4. O tratamento deverá contemplar equipe especializada, contando diariamente com psicóloga, terapeuta ocupacional, enfermagem, assistente social e médico psiquiatra e clínico geral.
5. O tratamento deverá envolver a família do interno, quando existir, com o fim de preservar vínculos e alcançar a compreensão e colaboração necessária para a recuperação do mesmo.
6. O paciente deverá receber toda a assistência necessária, inclusive condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica e de enfermagem, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e tudo o mais que se fizer necessário no período de internação.
7. O paciente deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando propiciar um espaço de proteção e cuidado integral durante a internação.
8. Deve ser garantida a proteção da integridade e dignidade humana, sendo este um tratamento de saúde, não deve ser permitida a imposição de punições e castigos de nenhuma forma, nem de trabalho, devendo os possíveis danos e dolos quando causados pelo paciente, registrados e noticiados via boletim de ocorrência quando assim for necessário, e deve a contratada informar as autoridades locais e a Secretaria da Saúde de São Sebastião.
9. A contratação deverá dispor de infraestrutura material adequada ao tratamento com as características solicitadas, deverá ainda ser voltada somente para o tratamento de pessoas com acometimentos de ordem psiquiátrica (transtornos mentais/dependência química).

10. O hospital deverá apresentar plano de trabalho e plano de gestão e metas, no momento da habilitação.

11. Além da oferta de materiais básicos, leitos e alimentação. Há a obrigatoriedade de acompanhamento multiprofissional, fornecimento de toda terapia medicamentosa, inclusive do tratamento de patologias clínicas que possam acometer o paciente durante sua internação, assim como todos os exames complementares necessários a manutenção de seu tratamento (laboratoriais e de imagem).

12. Oferta de oficinas e grupos terapêuticos de maneira estruturada com objetivos relacionados ao tratamento.

13. A instituição deverá oferecer a seguinte equipe multiprofissional:

- Médico Psiquiatra – escala de serviço, cobertura das 24 horas
- Médico Clínico Geral – escala de serviço
- Equipe de Enfermagem – 24 horas por dia
- Psicólogo
- Assistente Social
- Terapeuta Ocupacional
- Educador físico
- Nutricionista – serviço de nutrição e dietética

14. Alimentação, disponibilizando um total de 04 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), com plano alimentar devidamente orientado por Nutricionista.

15. Fornecimento de tratamento e medicação necessária, de acordo com cada caso psiquiátrico/clínico, após avaliação e prescrição médica a ser realizada pelo médico psiquiatra e ou médico clínico geral.

16. Realização de exames laboratoriais (análises clínicas) necessários para acompanhamento do estado geral de saúde do usuário.

17. Fornecimento de medicação para tratamento de outras condições de saúde detectadas pelos profissionais do hospital ou que previamente forem informadas por equipe de saúde anterior.

18. Além da equipe técnica, a instituição deverá oferecer serviço de hotelaria completo – enxoval completo, limpeza, manutenção, portaria/secretaria (observando as normas sanitárias).

19. Serviço de lavanderia para a rouparia (lençol, toalha de banho, fronha e coberta).

20. Hospedagem em quartos ventilados ou climatizados, e rouparia adequada, com troca no mínimo 1 vez por semana, com respeito às normas sanitárias.

21. Em caso de urgências e ou emergências clínicas, a Contratada deverá providenciar todo o atendimento ao interno, incluindo sua transferência para outro serviço, se necessário.

22. Oferta da cópia do prontuário ao usuário na alta da internação e relatório da alta para a Secretaria de Saúde de São Sebastião.

23. No caso de fuga do usuário, é de responsabilidade da contratada o registro de boletim de ocorrência e notificação à Secretaria da Saúde de São Sebastião de maneira imediata após a verificação da fuga.

24. Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada pela secretaria de saúde por via judicial e a demanda da própria instituição.

25. Caso alguma condição de saúde do usuário extrapole a capacidade técnica da contratada a mesma deverá encaminhar à Secretaria da Saúde de São Sebastião relatório médico e/ou multiprofissional discorrendo acerca da situação com as indicações e encaminhamentos necessários.

26. A estrutura do plano terapêutico deverá ser encaminhada à Secretaria da Saúde de São Sebastião com prazos médios definidos (até 30 dias).

27. Deve ser respeitado o direito à livre expressão da identidade de gênero e orientação sexual, e não poderá haver nenhum tipo de intervenção que vise qualquer tipo de redirecionamento.

28. A Contratada deverá apresentar, os indicadores trabalhados durante a internação dos pacientes, tais como média de permanência na instituição, segurança do paciente e minoração de riscos, responsabilidade socio ambiental, protocolo de contenção e suicídio, com comprovação de sua aplicação e resultados.

29. Distribuição das demandas - Na contratação de leitos psiquiátricos por credenciamento, a definição de critérios objetivos de distribuição da demanda é fundamental para garantir a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Contudo, diferentemente de outros serviços em que é possível adotar simples rodízio entre credenciados, a distribuição de pacientes para internação psiquiátrica deve considerar primordialmente critérios assistenciais e operacionais, sob pena de comprometer a qualidade do atendimento e a segurança do paciente.

O rodízio de distribuição das demandas:

- Garante a observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade;
- Impede favorecimentos indevidos;
- Distribui as oportunidades de contratação de forma equitativa;
- Promove transparência na execução contratual;
- Reduz questionamentos administrativos e judiciais.

Desse modo, os encaminhamentos serão realizados mediante sistema de rodízio entre os hospitais credenciados aptos ao atendimento, observada a disponibilidade de leitos e a adequação do perfil assistencial do paciente.

Limitação Geográfica - fundamentada em critérios relacionados à eficiência assistencial, continuidade do cuidado, interesse público e economicidade, sem configurar restrição indevida à competitividade.

Não poderá participar do certame instituição cuja distância (considerando a menor rota) do local de internação, seja superior a 300 km do Município de São Sebastião. A limitação geográfica para a disponibilização de leitos de internação psiquiátrica decorre da necessidade de garantir a adequada execução da assistência em saúde mental,

considerando as particularidades do tratamento psiquiátrico e a indispensável articulação entre os serviços hospitalares e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município.

A proximidade geográfica favorece o acompanhamento do paciente pelos familiares e pela equipe técnica de referência, contribuindo para a humanização do tratamento, fortalecimento dos vínculos sociais e familiares e melhor planejamento da alta hospitalar e reinserção comunitária.

Além disso, a localização dos leitos em distância compatível com o território de abrangência do ente contratante reduz custos com transporte sanitário, deslocamento de equipes para avaliações presenciais, visitas técnicas, auditorias e acompanhamento dos casos, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A limitação territorial também se justifica pela necessidade de assegurar resposta tempestiva às demandas de internação psiquiátrica, especialmente em situações de urgência e emergência, nas quais o tempo de deslocamento pode impactar diretamente a segurança do paciente e a efetividade do tratamento.

Ressalta-se que a definição de área geográfica de atendimento não constitui restrição arbitrária à participação de interessados, mas medida fundamentada em critérios objetivos relacionados à qualidade assistencial, à integração da rede de cuidados, à economicidade e ao interesse público, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

A delimitação da área de abrangência para credenciamento de estabelecimentos localizados em um raio máximo de **300 km** do Município contratante foi definida com fundamento em critérios técnicos, assistenciais e operacionais, não constituindo restrição arbitrária à competitividade.

O parâmetro busca assegurar:

- I – A manutenção dos vínculos familiares e comunitários da pessoa internada, favorecendo a realização de visitas e o acompanhamento pelos familiares ou responsáveis legais, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 10.216/2001;
- II – A integração entre o estabelecimento de saúde e a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, facilitando a comunicação entre os serviços de origem e de destino, o planejamento da alta e a continuidade do cuidado;
- III – a viabilidade operacional das atividades de fiscalização contratual, das visitas técnicas e do acompanhamento da execução dos serviços pela Administração;
- IV – A redução do tempo de deslocamento dos pacientes e de seus familiares, bem como dos custos indiretos decorrentes do transporte para internação, acompanhamento e retorno ao município de origem;
- V – Maior agilidade na transferência do paciente quando necessária e na adoção de medidas administrativas ou assistenciais urgentes.

O raio de 300 km foi definido a partir da análise da distribuição regional dos estabelecimentos aptos à prestação dos serviços, considerando a malha rodoviária, o tempo médio de deslocamento e a necessidade de compatibilizar o acesso aos serviços especializados com a preservação dos vínculos familiares e a eficiência da gestão contratual.

JUSTIFICATIVA

A assistência ao ser humano com transtornos mentais tem a sua trajetória marcada por processos de isolamento, segregação, exclusão, anulação do indivíduo enquanto portador de direitos.

A Lei 10.216/2001, versa sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Em seu artigo 6º, a Lei descreve os tipos de internação psiquiátrica, sendo as modalidades:

Voluntária: quando o tratamento intensivo é imprescindível e, nesse caso, o sujeito aceita ser conduzido à internação;

Involuntária: sem o consentimento do paciente e pedido de terceiro, geralmente a família, e;

Compulsória: quando determinada pela justiça e periciada judicialmente, devendo ser usada apenas como último recurso de tratamento.

A respeito do caráter de internação exigido pelas decisões judiciais, assistência em âmbito hospitalar, não há serviço público que ofereça tal modalidade de atendimento, requerida pelo Poder Judiciário, também não há onde tratar os pacientes que procuram os serviços de saúde espontaneamente tem indicação de internação.

Os Hospitais de Tratamento de Transtornos Mentais e Dependência Química Especializadas, que se constituem como serviços em modalidade de internação, são os serviços necessários para atender as demandas de saúde mental (transtornos graves, crises/surtos psicóticos) que precisam de internação para tratamento.

A inexistência de instituições de serviços de internação em hospital especializado no Município para tratamento psiquiátrico (internações voluntárias, involuntárias ou compulsórias).

A demanda em saúde mental com necessidade de internação para tratamento psiquiátrico, por transtornos mentais e dependência química.

Necessidade de manutenção dos tratamentos dos pacientes internados – assegurar a continuidade dos serviços.

Considerando o término do Contrato 2020SESAU015, com o Instituto Chuí de Psiquiatria e considerando que o certame referente ao Pregão Eletrônico nº. 06/2025 - Processo Administrativo nº. 5035/2025, restou fracassado;

Considerando, ainda o fracasso do certame referente ao Pregão Eletrônico nº. 026/2025 – Processo Administrativo nº. 11817/2025, em agosto/2025, e

Considerando o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026SESAU038, ainda vigente, de caráter emergencial.

O credenciamento de hospitais psiquiátricos constitui instrumento adequado para assegurar a prestação contínua, eficiente e abrangente dos serviços de internação psiquiátrica aos usuários do sistema de saúde, especialmente diante da impossibilidade de previsão exata da demanda e da necessidade de disponibilidade permanente de leitos especializados.

A natureza dos serviços de internação psiquiátrica exige atendimento imediato e ininterrupto, considerando que os pacientes frequentemente se encontram em situação de crise, com risco para si ou para terceiros, demandando pronta intervenção terapêutica.

Nesse contexto, a adoção de procedimento competitivo tradicional, com seleção de apenas um ou poucos prestadores, mostra-se insuficiente para garantir a cobertura assistencial necessária.

O credenciamento possibilita a formação de uma rede de prestadores previamente habilitados, aptos a atender os pacientes conforme a disponibilidade de leitos, a localização geográfica, a complexidade clínica do caso e as necessidades específicas do tratamento. Tal modelo amplia a capacidade de resposta da Administração, reduz o risco de desassistência e assegura maior acesso aos serviços especializados.

Além disso, verifica-se a inviabilidade prática de competição útil entre os hospitais psiquiátricos, uma vez que a escolha do estabelecimento para internação não decorre

exclusivamente de critérios econômicos, mas também de fatores assistenciais, clínicos e operacionais, tais como:

- Disponibilidade imediata de leitos;
- Perfil assistencial adequado ao quadro do paciente;
- Necessidade de internação voluntária, involuntária ou compulsória;
- Localização que favoreça o acompanhamento familiar e a reinserção social;
- Condições de segurança e estrutura multiprofissional exigidas para cada caso.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é cabível quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, mediante remuneração padronizada e condições uniformes de contratação, não havendo relação de exclusão ou competição entre os prestadores.

Adicionalmente, a pluralidade de hospitais credenciados contribui para a mitigação dos riscos assistenciais decorrentes da indisponibilidade de vagas, da suspensão temporária de serviços ou de oscilações na demanda, garantindo maior segurança operacional e continuidade do atendimento aos usuários.

Dessa forma, o credenciamento revela-se a solução mais adequada para a contratação de serviços de internação psiquiátrica, por atender aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da isonomia, da economicidade e da supremacia do interesse público, assegurando acesso oportuno e integral aos cuidados em saúde mental.

UTILIZAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA DIGITAL (TR DIGITAL) - a Secretaria de Saúde adotou como modelo de Termo de Referência aquele mencionado no art. 26, do Decreto Municipal nº 9136/2023. Considerando a função regulamentadora do decreto, a Secretaria de Saúde não adotou o TR Digital, tendo em vista que o Município utiliza regulamentação própria.

CERTIFICAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS SE ENQUADRAM COMO ATIVIDADES ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES ÀS ÁREAS DE COMPETÊNCIA LEGAL DO ÓRGÃO - os serviços em questão estão diretamente relacionados ao suporte das atividades finalísticas da Secretaria de Saúde, enquadrando-se como serviços complementares e indispensáveis à execução das políticas sanitárias do órgão contratante. Conforme o art. 48, da Lei Federal 14.133/2021, que indica a possível execução de serviços definidos como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou entidade, e, ainda indica quais os tipos de serviços podem ser terceirizados. Informamos que o objeto a ser licitado é definido como internação de pacientes em hospital, para tratamento psiquiátrico, e não se encontra no rol de serviços vedados à terceirização.

Portanto, considera-se como atividade meio para atender a missão institucional da Secretaria da Saúde. Os serviços a serem contratados atendem plenamente as disposições legais que justificam sua contratação como instrumento necessário para o alcance das finalidades institucionais da Secretaria da Saúde.

O TERMO DE REFERÊNCIA UTILIZADO CONTÉM TODOS OS ELEMENTOS CONTEMPLADOS NOS MODELOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.

Quanto a utilização do **Catálogo Eletrônico de Padronização**, seguimos a orientação conforme pode ser encontrada no Portal Nacional de Contratações Públicas: "a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e da administração pública estadual, distrital ou municipal quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art.2º da Portaria Seges/ME nº. 938, de 2 de fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobredito, sendo que a não utilização do catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação. A justificativa para a não utilização do catálogo se consubstancia no fato de que, no âmbito municipal (art. 26, I do Decreto 9136/2023) explicita que no Termo de Referência deve constar "definição precisa

e suficiente do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida, podendo no caso de compra utilizar o catálogo de padronização, quando existente (...).”.

CERTIFICAÇÃO DE QUE O TR ESTÁ ALINHADO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL E DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - o Município não elaborou o Plano de Contratações Anual.

No entanto a Secretaria de Saúde planejou suas ações, as quais podem ser evidenciadas e encontradas no Plano Municipal de Saúde, contendo as ações da Rede de Assistência Psicossocial - RAPS. Portanto houve planejamento, em que pese não ter sido elaborado o Plano de Contratações Anual.

NO TOCANTE ÀS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, DEVEM SER CONSIDERADOS SOB TAIS PERSPECTIVAS:

- Liderança que priorize gestão ambiental;
- Eficiência hídrica, com captação de água de fontes alternativas e reuso, redução do consumo e do desperdício e fornecimento de água potável;
- Eficiência energética, com geração de energia limpa e renovável e redução do consumo e do desperdício;
- Gestão de resíduos, com redução de geração de resíduos e tratamento de efluentes líquidos e resíduos (coleta e reciclagem);
- Gestão de materiais, com redução no gasto com materiais e relacionamento com fornecedores que ofereçam materiais mais seguros e sustentáveis;
- Considerar padrões de acessibilidade.

CRITÉRIO DO MELHOR PREÇO SUSTENTÁVEL - embora o novo ordenamento jurídico de regência permita ao poder público a discricionariedade pela presença do melhor preço (e não do menor) preço sustentável, no caso em apreço não se aplica, desde que os serviços ofertados atendam aos descritivos técnicos constantes no Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos de habilitação exigidos no edital.

4.2. Licenciamento sanitário.

4.3. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

4.4. Comprovar aptidão da equipe multiprofissional.

4.5. Há necessidade de visita técnica por técnicos do setor demandante.

4.6. Critérios de sustentabilidade:

- Liderança que priorize gestão ambiental;
- Eficiência hídrica, com captação de água de fontes alternativas e reuso, redução do consumo e do desperdício e fornecimento de água potável;
- Eficiência energética, com geração de energia limpa e renovável e redução do consumo e do desperdício;
- Gestão de resíduos, com redução de geração de resíduos e tratamento de efluentes líquidos e resíduos;
- Gestão de materiais, com redução no gasto com materiais e relacionamento com fornecedores que ofereçam materiais mais seguros e sustentáveis;
- Considerar padrões de acessibilidade.

4.7. Não haverá subcontratação do objeto contratual.

4.8. A contratada deve possuir e apresentar as comprovações, conforme segue:

- Responsável Técnico de nível superior em psiquiatria com RQE no Estado de São Paulo devidamente habilitado, com inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- Manter médico clínico geral, com inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- Recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas e inscrição regularizada junto aos Conselhos de Classe;
- Alvará de Funcionamento regularizado;
- Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária que deverá estar atualizada durante o período do contrato.

4.9. A estrutura física sanitariamente adequada deverá conter:

- Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;

- Sanitário exclusivo para funcionários (ambos os sexos);
- Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto térmico e visual e limpeza;
- Abastecimento de água adequado;
- Acomodações compatíveis com o número de internos;
- Cozinha coletiva, com mesa e cadeira e utensílios domésticos necessários para as refeições (o uso pelo paciente dependerá de seu estado clínico).

4.10. Deverá ofertar e garantir:

- Alimentação de boa qualidade e cardápio orientado por Nutricionista, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária e o Guia Alimentar para a População Brasileira (Edição 2019);
- Atendimento e acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para a prestação dos serviços de tratamento dos transtornos mentais e de reabilitação da dependência química;
- Oferta de psicoterapia individual (no mínimo 1 sessão por semana) e grupal (no mínimo 3 sessões por semana), dependendo do estado clínico do paciente;
- Atividade Física orientada por profissional de educação física de acordo com as condições clínicas do paciente;
- Acompanhamento e orientação familiar com vistas à reintegração do vínculo familiar e social.

4.11. Deverá apresentar plano de trabalho e plano de gestão e metas.

4.12. A Contratada deverá apresentar os indicadores trabalhados durante a internação dos pacientes, tais como médica de permanência na instituição, segurança do paciente e minoração de riscos, responsabilidade socio ambiental, protocolo de contenção e suicídio, com comprovação de sua aplicação e resultados.

4.13. Não será exigida garantia contratual.

5. VISITA TÉCNICA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado.

nova visita técnica ou apresentação de documentação complementar, conforme decisão fundamentada da equipe.

Permanecendo não atendidos os requisitos mínimos obrigatórios, ou sendo constatadas irregularidades insanáveis ou incompatíveis com a execução do objeto, o pedido de credenciamento será indeferido mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

A visita técnica funciona como mecanismo de verificação da capacidade operacional efetiva do estabelecimento, sem substituir a habilitação documental.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. Início da execução do objeto: 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço.

A Contratada deve:

6.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais e colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os serviços de assistência aos pacientes.

6.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, e profissionais com conhecimento técnico em conformidade com as normas e determinações em vigor (encaminhar documento de regularidade do profissional – diplomas e ou certificados).

6.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, relatórios individualizados de cada paciente, informando suas condições de saúde, ocorrências e intercorrências do período e medidas tomadas para solução de eventuais problemas ocorridos.

6.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente, ocorridos no local.

6.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à sua execução.

6.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.

6.1.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.13. A contratada deverá responder com presteza ofícios da Contratante ou do poder judiciário sobre o tratamento do paciente, condições gerais de saúde, condições de reintegração social e econômica sempre que solicitados.

6.1.14. A contratada deverá cumprir as exigências da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, no que se refere aos direitos dos pacientes e tratamento sob internação e a RDC 29 da ANVISA/MS.

6.1.15. No caso de existir o desligamento do paciente, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

6.1.17. Apresentar relatório inicial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de internação apontando: hipótese diagnóstica, análise multiprofissional, condições gerais de saúde, anamnese, condições psicoemocionais e prescrições;

- 6.1.19. Apresentar relatório final detalhado sobre o período de internação com cópia do prontuário do paciente ao final do tratamento, com orientações gerais acerca das indicações de continuidade do tratamento;
- 6.1.20. O pagamento será mensal devendo a contratada apresentar nota fiscal com relatório mensal detalhado do tratamento ofertado ao paciente e seu estado geral;
- 6.1.21. Caso o período de tratamento firmado necessite de alteração, deve a contratada apontar as razões clínicas e técnicas com relatório multiprofissional justificando a alteração do prazo do tratamento, devendo apontar novo período.
- 6.1.22. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.1.23. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.1.24. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.1.25. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Os estabelecimentos de saúde credenciados para a prestação de serviços de internação psiquiátrica para tratamento de pessoas com transtornos mentais ou com dependência química deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, especialmente quanto às condições e garantias aplicáveis às internações psiquiátricas.

Nesse sentido, constitui obrigação do estabelecimento:

I – Admitir a internação exclusivamente mediante **indicação médica circunstanciada**, devidamente fundamentada em avaliação clínica individualizada, contendo a justificativa técnica para a adoção da medida, a modalidade de internação e os elementos que demonstrem sua necessidade;

II – Assegurar que a internação observe o princípio da **excepcionalidade**, somente sendo realizada quando os recursos terapêuticos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes para o atendimento das necessidades clínicas do paciente, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.216/2001 e na Lei Federal nº 11.343/2006, quando aplicável;

III – garantir, durante todo o período de internação, a plena observância dos **direitos da pessoa internada**, assegurando-lhe tratamento digno e humanizado, respeito à sua integridade física, moral e psíquica, proteção contra qualquer forma de abuso ou exploração, acesso às informações sobre sua condição clínica, preservação do sigilo das informações, manutenção do contato com familiares e representantes legais, bem como todos os demais direitos previstos na legislação vigente;

IV – Nas hipóteses de **internação involuntária**, promover, sob sua exclusiva responsabilidade, a comunicação ao Ministério Público Estadual competente no prazo legal de até 72 (setenta e duas) horas contado da data da internação, bem como comunicar o respectivo término no mesmo prazo, mantendo nos prontuários e registros administrativos a comprovação do cumprimento dessas obrigações, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 10.216/2001;

V – Manter registros clínicos e administrativos completos, atualizados e disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle, contendo toda a documentação referente à indicação médica, evolução clínica, projeto terapêutico, alta hospitalar e comunicações obrigatórias previstas na legislação.

O descumprimento das obrigações acima caracteriza inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, da responsabilização civil, administrativa e ética do estabelecimento e de seus responsáveis técnicos, bem como das demais medidas previstas na legislação aplicável.

A **Lei Federal nº 10.216/2001** estabelece um regime específico para a **internação psiquiátrica involuntária**, impondo ao estabelecimento de saúde o dever de **comunicar sua ocorrência ao Ministério Público**.

Fundamento legal

O art. 8º da Lei nº 10.216/2001 dispõe:

Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

§ 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

§ 2º O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento. A comunicação é de responsabilidade do **responsável técnico do estabelecimento de saúde mental** onde ocorreu a internação, não do médico assistente ou da família.

A comunicação deve ocorrer:

- **até 72 horas da internação involuntária; e**
- **novamente por ocasião da alta** do paciente, independentemente do motivo da alta.

A comunicação ao Ministério Público **não constitui pedido de autorização** para a internação. A internação involuntária é autorizada por médico, mediante laudo circunstanciado que justifique sua necessidade. A comunicação tem caráter de **controle externo da legalidade**, permitindo ao Ministério Público fiscalizar a proteção dos direitos da pessoa internada, prevenir abusos e acompanhar a observância da Lei nº 10.216/2001.

Obrigação contratual do estabelecimento:

- cumpra integralmente a Lei nº 10.216/2001;
- realize a comunicação ao Ministério Público Estadual no prazo legal de 72 horas em todas as internações involuntárias e respectivas altas;
- mantenha comprovantes das comunicações para fins de fiscalização pela Administração;
- disponibilize tais comprovantes sempre que solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato.

Essa previsão fortalece o controle contratual e assegura que o prestador observe um dever legal diretamente relacionado à proteção dos direitos dos pacientes.

Os prestadores credenciados tem a obrigação de adotarem mecanismos voltados à preservação dos vínculos familiares, à comunicação com os responsáveis legais e à articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e demais serviços públicos, em consonância com a **Lei nº 10.216/2001**, a Política Nacional de Saúde Mental e os princípios da atenção psicossocial.

Preservação dos vínculos familiares e articulação com a rede de atenção

O estabelecimento credenciado deverá adotar mecanismos destinados à preservação dos vínculos familiares e comunitários da pessoa internada, observando os princípios da Lei Federal nº 10.216/2001 e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

Para esse fim, deverá:

- I – Assegurar, sempre que as condições clínicas e as normas de segurança o permitirem, o direito à convivência familiar, mediante a realização de visitas em horários previamente estabelecidos e comunicação regular com familiares ou responsáveis legais;
- II – Manter canal permanente de comunicação com os familiares ou responsáveis legais, prestando informações sobre a evolução clínica, o plano terapêutico, as intercorrências

7.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Contratante deve:

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva realização de novo procedimento administrativo para contratação de serviço.

7.10. Realizar visita técnica pela gerência de saúde mental da Secretaria da Saúde de São Sebastião que atestará as condições de funcionamento da entidade conforme os critérios estabelecidos neste termo e as normativas e legislações vigentes.

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. Os Fiscais Técnicos do contrato serão Mirian Denize de Oliveira Nogueira de Sá, matrícula 81116 e Margarete Moraes Carvalho, matrícula 29149. O Fiscal Administrativo será Carla Brasil de Oliveira, matrícula 76198. O Gestor do contrato será Laysa Christina Pires do Nascimento (secretária de saúde), matrícula 62693, de acordo com o art. 16 do Decreto nº. 9136/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Para o **credenciamento de hospitais psiquiátricos**, o modelo de pagamento deve ser estruturado de forma objetiva, transparente e compatível com a dinâmica assistencial da internação psiquiátrica. Em geral, a remuneração é realizada por **diária de internação efetivamente utilizada**, observando-se a disponibilidade de leitos e a ocupação autorizada pelo gestor contratante.

1. Unidade de remuneração

- Pagamento por **diária de internação psiquiátrica**.
- Considera-se diária a ocupação do leito por até 24 horas.
- A primeira diária inicia-se no momento da admissão do paciente.

2. **Valor da diária** - O valor deve ser previamente definido no edital de credenciamento e uniforme para todos os credenciados, observando:

- perfil clínico do paciente;
- especialização da unidade;
- **sistema de rodízio quando houver igualdade de condições.**

A distribuição das demandas ocorrerá mediante rodízio entre os estabelecimentos credenciados, observados os princípios da impessoalidade e da isonomia. O encaminhamento ficará condicionado à disponibilidade de leito adequado e à compatibilidade do perfil assistencial do paciente com os serviços ofertados pelo hospital.

Na impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, a demanda será direcionada ao próximo da sequência, com registro formal da ocorrência.

A distribuição das demandas entre os estabelecimentos credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade, mediante sistema objetivo de rodízio, sem prejuízo da observância das necessidades assistenciais de cada paciente.

Ordem inicial de classificação

Após a homologação do credenciamento, será elaborada lista única contendo todos os estabelecimentos habilitados.

Convocação dos credenciados

O NIR - Núcleo Interno de Regulação do Hospital de Clínicas de São Sebastião (HCSS) e Hospital de Clínicas da Costa Sul (HCCS) observará rigorosamente a ordem do rodízio para cada solicitação de internação, convocando o primeiro estabelecimento da lista que possua perfil assistencial compatível com a necessidade clínica do paciente.

Todas as convocações deverão ser registradas em sistema informatizado ou outro meio oficial, contendo, no mínimo:

- data e horário da solicitação;
- identificação do paciente (preservados os dados sensíveis, quando necessário);

- estabelecimento convocado;
- resposta apresentada (aceite, recusa ou indisponibilidade);
- motivo da recusa ou indisponibilidade, quando houver;
- identificação do servidor responsável pelo registro.

Reinserção no rodízio

O estabelecimento que aceitar a internação será reposicionado para o final da lista de rodízio após a efetiva admissão do paciente.

Na hipótese de indisponibilidade comprovada de vaga ou impossibilidade técnica para atendimento compatível com o perfil assistencial exigido, o estabelecimento permanecerá na mesma posição da lista, sendo convocado novamente na próxima demanda compatível.

A recusa injustificada ao atendimento, quando existente capacidade operacional e compatibilidade assistencial, sujeitará o credenciado às sanções previstas no edital e no contrato, podendo, ainda, implicar seu reposicionamento ao final da lista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Hipóteses de afastamento da ordem ordinária

Excepcionalmente, poderá ser afastada a ordem regular do rodízio quando houver justificativa técnica ou jurídica devidamente motivada e registrada no processo, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – Necessidade clínica específica do paciente que exija recursos assistenciais, estrutura física, equipe especializada ou tecnologia disponível apenas em determinado estabelecimento;
- II – Situação de urgência ou emergência psiquiátrica que imponha encaminhamento imediato ao serviço apto a realizar o atendimento, visando preservar a vida, a integridade física ou a estabilidade clínica do paciente;
- III – determinação judicial que indique estabelecimento específico ou imponha prazo incompatível com a observância do rodízio;

IV – Inexistência de vaga disponível nos estabelecimentos que antecedem o convocado na ordem de rodízio;

V – Outras situações excepcionais devidamente fundamentadas pela autoridade competente, mediante justificativa técnica expressa.

Em todas as hipóteses de afastamento da ordem ordinária, a decisão deverá ser formalmente motivada, instruída com os documentos que demonstrem sua necessidade e registrada no processo administrativo, assegurando-se a rastreabilidade da decisão e a fiscalização pelos órgãos de controle.

Transparência e controle

A Administração manterá histórico atualizado das convocações, atendimentos, recusas, indisponibilidades e reposicionamentos no rodízio, possibilitando a auditoria, a fiscalização e a verificação da observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda, garantindo tratamento isonômico entre todos os credenciados.

6. Glosas e descontos - Podem ser previstas glosas em casos de:

- cobrança de diária sem ocupação efetiva;
- ausência de documentação obrigatória;
- descumprimento dos requisitos assistenciais;
- irregularidades verificadas em visitas técnicas.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89AE-CB5C-AD08-73E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO (CPF 374.XXX.XXX-45) em 27/07/2026 15:48:16

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/89AE-CB5C-AD08-73E5>



ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP

A/C Comissão de Contratação

A empresa abaixo identificada requer sua inscrição no **Chamamento Público n.º 032/2026, Processo Administrativo n.º 13.149/2026**, para o SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO (DEPENDÊNCIA QUÍMICA/TRANSTORNOS MENTAIS) PARA (ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS) USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP, no(s) seguinte(s) lote(s):

Lote 1: ()

Lote 2: ()

Lote 3: ()

Lote 4: ()

Lote 5: ()

Lote 6: ()

Lote 7: ()

Lote 8: ()

Lote	Item	Descrição	Qtde.	Unid.	VI. Unit. Diária (R\$)
1	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA PACIENTES DO SEXO MASCULINO USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.	1825	DIA	451,11
2	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO TRANSTORNO MENTAL PARA PACIENTES DO SEXO MASCULINO USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.	4380	DIA	451,11
3	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO TRANSTORNO MENTAL PARA PACIENTES DO SEXO FEMININO USUÁRIAS DA REDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.	2920	DIA	451,11
4	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO	1825	DIA	451,11

		PSIQUIÁTRICO DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA PACIENTES DO SEXO FEMININO USUÁRIAS DA REDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.			
5	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA PACIENTES ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.	1095	DIA	756,58
6	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO TRANSTORNO MENTAL PARA PACIENTES ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.	1095	DIA	756,58
7	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA PACIENTES ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.	730	DIA	756,58
8	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO TRANSTORNO MENTAL PARA PACIENTES ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.	730	DIA	756,58

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Declaro que estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

São Sebastião, ____ de ____ de 2026.

Nome: _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: **PROCESSO N.º 13.149/2026**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 032/2026

-----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, sediada na -----
-----, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.

- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa está isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei n. 123/2006;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- k) tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Data

Assinatura

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO N.º 13.149/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 032/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.
- e)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a)** Comprovação de aptidão para prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio

da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

c) Comprovante do cadastro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

DECLARAÇÃO conjunta, subscrita pelo representante legal do licitante, conforme o modelo disposto no ANEXO III.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Razão Social: _____
CNPJ: _____

Declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa acima identificada está regularmente enquadrada como:

- ☐ Microempresa (ME)
☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Estou ciente de que o fornecimento de informações inverídicas implicará nas penalidades previstas em lei.

São Sebastião, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo Administrativo n.º 13.149/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2026SESAU-----, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E -----.

A Prefeitura de São Sebastião, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, na cidade de São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Alves Moreira Filho, RG n.º 46.074.021-0 e CPF/MF n.º 369.479.818-83 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. -----, nomeada pela Portaria n.º -----, de ----- de -----, publicada no Sítio Eletrônico Oficial do Município, portador da Matrícula Funcional n.º -----, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º -----, sediado(a) na -----, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 13.149/2026** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º -----/2026** e do Chamamento Público para **Credenciamento n.º 032/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

13.6. O objeto do presente instrumento é a contratação do **SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO (DEPENDÊNCIA QUÍMICA/TRANSTORNOS MENTAIS) PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.7. Objeto da contratação:

Lote	Item	Fornecedor	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

13.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 13.8.1. O Termo de Referência;
- 13.8.2. O Edital da Licitação;
- 13.8.3. A Proposta do contratado;
- 13.8.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

14. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

14.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

15.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

17.1. O valor da diária é de **R\$ - (-)**, perfazendo o valor total de **R\$ - (-)**.

17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/06/2026**.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 20.1. São obrigações do Contratante:
- 20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 20.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 20.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 20.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 20.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 20.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 20.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 20.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 20.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 20.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 20.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 20.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 20.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

21.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

21.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

21.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei n.º 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

21.9. Quando não for possível a verificação da regularidade através de sítio eletrônico, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

21.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

21.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

21.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

21.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

21.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

21.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

21.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

21.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

21.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

22. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa

de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item seguinte, cumulativamente a este.

(2) Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso:

a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

(3) quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

24.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

24.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

24.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

24.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

24.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

24.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).

24.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

25.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

25.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

25.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

25.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

25.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

25.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

25.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.6.1.3. Indenizações e multas.

25.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

25.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Unid	Sub-Unid	Dotação	Proj./Ativ.	Despesa	Elemento	Cód. Aplic.

26.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

28.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

28.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

29. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na *internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

30. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21](#).

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Laysa Christina Pires Do Nascimento
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

(-)
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADA:

CONTRATO N.º -----

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO (DEPENDÊNCIA QUÍMICA/TRANSTORNOS MENTAIS) PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E13A-8300-2A0D-7616

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO (CPF 374.XXX.XXX-45) em 30/07/2026 09:49:17

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/E13A-8300-2A0D-7616>